

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.096, DE 13 DE JULHO DE 2023

PUBLICADO EM

19 / 07 / 2023

Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa "Novo Hotel Banesco LTDA" e dá outras providências.

O Povo do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

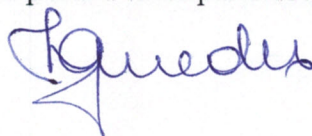
Art. 1º - O Município de Ituiutaba fica autorizado a doar à empresa **Novo Hotel Banesco LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº: 86.429.115/0001-11, com sede na Avenida José João Dib, nº 1423, bairro Progresso, CEP: 38302-000, na cidade de Ituiutaba, **93m² (noventa e três metros quadrados)**, formada pelo **lote 8 da quadra 34, localizada na Rua Trinta no Bairro Progresso**, com a seguinte descrição:

"Lote de terreno urbano definitivo constituído de parte do lote nº 02, pertencente a quadra nº 34 do Bairro Progresso, sob nº NE-11-13-16-08 na quadra formada entre as Rua 30, 05, 3A e Avenida José João Dib.

Inicia-se na confrontação com o lote nº 07 no alinhamento da Rua 30 com extensão de 7,50 metros, daí segue a direita confrontando com o lote nº 09 por uma extensão de 13,80 metros; daí segue a direita confrontando com a Avenida José João Dib por uma extensão de 7.50 metros e finalmente segue a direita confrontando lote de nº 07 por uma extensão de 11,00 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 39,80 metros e totalizando 93,00 metros quadrados"

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa donatária em Ituiutaba/MG.

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 2º - O Município de Ituiutaba se compromete a:

I – doar, com encargo, uma área de área de 93 m² (noventa e três metros quadrados), formada pelo lote 8 da quadra 34, localizada na Rua Trinta no Bairro Progresso;

II - conceder isenção do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da referida área, pelo prazo de 1 ano, a partir da assinatura do Termo de Contrato;

III- disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ituiutaba para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

IV - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

Art. 3º - Cabe a empresa donatária:

I – instalar sua unidade em uma área total área de 93 m² (noventa e três metros quadrados), formada pelo lote 8 da quadra 34, localizada na Rua Trinta no Bairro Progresso, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

II - investir R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) com previsão de faturamento anual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por ano quando estiver instalada e operando;

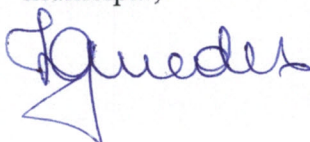
III - gerar, no mínimo, 1 novo emprego direto quando instalada e operando;

IV – consumir matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação de valores nas mesmas;

V – manter a matriz do empreendimento em Ituiutaba;

VI - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em no máximo 180 dias, após a publicação desta Lei, ressalvados as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria;

VII - manter a área limpa e cercada, conforme legislação municipal;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

VIII - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

IX - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo;

X - emplacar no município os veículos da frota própria e circulantes em Ituiutaba.

XI - repassar ao Município, como contrapartida, 90% do valor total da área total avaliada em **R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil quinhentos reais)**, ou seja, **R\$ 41.850,00 (quarenta e um mil oitocentos e cinquenta reais)** divididos em **24** parcelas de **R\$ 1.743,75 (um mil setecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, com o início do pagamento após 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, direcionada em conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou compensar com bens entregues de interesse do Município e/ou serviços executados para a administração, pela empresa ou terceiros por ela contratados, com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida.

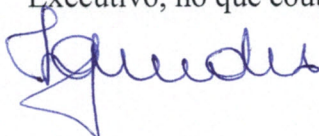
Parágrafo Único - Ocorrendo inadimplência ou atraso na obrigação prevista no inciso XI do caput deste artigo, o beneficiário fica automaticamente constituído em mora, com a incidência atualização monetária por aplicação de índices oficiais e multa de 2% ao mês.

Art. 4º - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

Art. 5º - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8º - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 4º do art.17 da Lei 8666/94;

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em 13 de julho de 2023



Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2023/269

Ituiutaba, 13 de julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG


Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 5.096.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.096/2023, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 5.390/2023, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 501/2023, de 11 de julho de 2023, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -